



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 319/2018.

Barra Bonita, 17 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 15/2018, que autoriza o Poder Executivo a o Poder Executivo em contratar, por meio de comodato, com a Fundação Barra Bonita de Ensino – FUNBBE, o imóvel localizado na Avenida Narcisa Chesini Ometto, nº 3.555, Portal da Barra, nesta cidade.

Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município assumirá a guarda, a manutenção, a segurança, a limpeza e demais despesas advindas do imóvel objeto do comodato, inclusive pequenas reformas e melhorias na edificação para que atenda as necessidades do Município.

Com a celebração do referido comodato, o Município utilizar o imóvel para a instalação de secretarias municipais, além da guarda da frota município.

Dessa feita, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada, em Regime de Urgência.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. Nº 14. DESP (_____) / 2018
PIS : _____ SOB Nº _____
Barra Bonita, ____ de _____ de 2018

À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por meio de comodato, imóvel da Fundação Barra Bonita de Ensino – FUNBBE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado contratar, por meio de comodato, com a Fundação Barra Bonita de Ensino – FUNBBE, o imóvel localizado na Avenida Narcisa Chesini Ometto, nº 3.555, Portal da Barra, nesta cidade.

Parágrafo único. O prazo do comodato será de 01 (um) ano, renovável por igual período, sucessivamente, mediante manifestação das partes.

Art. 2º O Município assumirá a guarda, a manutenção, a segurança, a limpeza e demais despesas advindas do imóvel objeto do comodato, inclusive pequenas reformas e melhorias na edificação para que atenda as necessidades do Município.

Art. 3º Para consecução da transação de que trata esta Lei, o Chefe do Executivo poderá firmar termo de comodato, recibos e demais documentos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2018.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
FOTOC. NO LIV. RESP. (14/14) Hrs:
13:00 SOB N. 542/2018
Barra Bonita, 17 de 08 de 18
Lidiane